

PARECER DELIBERATIVO Nº 001/2024 **Braga, 04 de abril de 2024.**

Manifesta-se sobre o cumprimento de dias letivos, carga horária e o recreio escolar na Rede Municipal de Ensino de Braga/RS.

O **Conselho Municipal de Educação de Braga**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003.

1. INTRODUÇÃO:

Este Parecer tem por objetivo deliberar sobre o Decreto Municipal nº 072/2023 que trata sobre a aplicação da regra do Art. 18 da Lei Municipal nº 057/90.

RELATÓRIO:

O Conselho Municipal de Educação de Braga, de acordo com as atribuições conferidas através do Regimento Interno deste Órgão, partindo das seguintes legislações e proposições, manifesta-se sobre o cumprimento dos dias letivos, a carga horária e a utilização do recreio escolar como parte do planejamento do professor:

O Artigo 24 da Lei nº 9.394/96 é clara no seu teor:

“A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

No Artigo 31 da referida Lei, aborda sobre a organização da educação infantil, sendo que a “carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional”.

Já o Artigo 34 da mesma Lei, diz que “A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.”.

Sendo que o Parecer CNE/CEB nº 15/2007, reafirma que “A carga horária mínima anual (800 horas) e a duração do ano letivo (duzentos dias) de efetivo trabalho

Prefeitura Municipal de Braga/RS

Estado do Rio Grande do Sul

CME/Braga- Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruturado pela Lei Municipal nº 0962/03.

escolar, excluído o tempo reservado para exames finais, constituem um **direito dos alunos.**”.

Na legislação, o recreio e os intervalos de aula são horas de efeito trabalho escolares, conforme conceituou o CNE, no Parecer CEB nº 05/97:

“As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e às 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto”.

O CEB 02/2003 homologado pelo Conselho Nacional de Educação em 19 de fevereiro de 2003:

A Proposta Pedagógica da Escola é a base da Instituição Escolar, no desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

A Escola, ao fazer constar na Carga Horária o tempo reservado para o recreio, o fará dentro de um planejamento global e sempre coerente com sua Proposta Pedagógica.

Não poderá ser considerado o tempo do recreio no cômputo da Carga Horária do Ensino

Fundamental e Médio sem o controle da frequência. E, a frequência deve ser de responsabilidade do corpo docente. Portanto, sem a participação do corpo docente não haverá o cômputo do tempo reservado para o recreio na Carga Horária do ano letivo dessas etapas da Educação Básica.

Não há exigência explícita de Carga Horária para a Educação Infantil, na legislação.

Se a Escola decidir fixar a Carga Horária para a Educação Infantil, pode administrar seu pessoal docente para o cumprimento dessa determinação interna da instituição de ensino, sempre de acordo com a sua Proposta Pedagógica.

Em relação ao tempo reservado para as horas-atividades do professor, no Art. 67 - LDBEN - Lei n.º 9.394/96, determina que os sistemas de ensino promovam a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, os seguintes direitos:

- I. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;
- III. Piso salarial profissional.;
- IV. Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI. Condições adequadas de trabalho.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Face o exposto, o Conselho Municipal de Educação de Braga/RS, após todas as considerações feitas nesse Parecer, orienta a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo que o período de recreio escolar poderá ser contabilizado como parte dos duzentos dias letivos, mínimos, e da carga horária de 800 horas desde que esteja dentro da proposta pedagógica de cada escola e que esteja assistido pelo professor.

Pois, de acordo com as legislações mencionadas, caso alguma atividade não esteja incluída na proposta pedagógica da instituição, a mesma não poderá ser computada no cálculo das horas de efetivo trabalho escolar. Do mesmo modo, a efetiva orientação por professores habilitados é condição indispensável para a caracterização de “horas de efetivo trabalho escolar”.

Logo, em relação à inclusão do período do recreio escolar como parte das horas-atividades do professor, não cabe ao CME se manifestar, contudo o nosso dever é garantir o direito do aluno às 04 horas diárias assistidas pelo professor, sendo que equipe diretiva, monitores e demais profissionais não exercem tal função. Sendo assim, nossa preocupação é o cumprimento da carga horária mínima com alunos, se esse período de recreio escolar não está sendo acompanhando pelos professores regentes das turmas.

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2024.


Sandra de Fátima Gonçalves
Presidente